# CONTRATO

Contrato nº. 139/2026-PMS
Inexigibilidade de Licitação nº. 14/2026-PMS
Processo nº. 166/2026-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE/SC**, tendo por objeto a contratação da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode - AMUSPE.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE/SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.253/0001-60, com sede estabelecida na Logradouro R XV de Novembro, nº: 2.219, sala B, Centro, Pomerode/SC, CEP:89.107-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Vendelino Konell**, inscrito no CPF sob o nº. 294.513.459-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:**

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode - AMUSPE, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR R$ UNITÁRIO | VALOR R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Contratação da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode - AMUSPE, representante de diversos Grupos Artísticos Musicais que se apresentarão na Schroederfest 2026 - (7 bandas), que acontecerá nos dias 8 a 11 de outubro de 2026, no Complexo Esportivo Municipal. | 1 | Unidade | R$ 171.000,00 | R$ 171.000,00 |
| | | | | **TOTAL R$** | **R$ 171.000,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:**

2.1 O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA que compromete-se, rigorosamente em entregar/executar os objetos licitados, conforme necessidade da CONTRATANTE, dias 8 a 11 de outubro de 2026, no Complexo Esportivo Municipal, a gestão ficará sob a responsabilidade do servidor Fabrício Linzmeyer. A fiscalização ficará a cargo da servidora Franciele Carla Tomazeli ambos da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, devendo ser expedida a nota fiscal/boleto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total de **R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais ),** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do objeto, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.2 O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:**
5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2026. Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS. Dotação: 168 (3.3.90).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**
6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:**
7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
**Parágrafo primeiro** - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
**Parágrafo segundo** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**
8.1. A rescisão contratual poderá ser:
8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**
9.1. A empresa contratada obriga-se a:
9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;
9.1.3 O objeto deverá ser executado nos dias 8 a 11 de outubro de 2026, no Complexo Esportivo Municipal, da Autorização de Fornecimento com A gestão ficará sob a responsabilidade do servidor Fabrício Linzmeyer. A fiscalização ficará a cargo da servidora Franciele Carla Tomazeli ambos da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, devendo ser expedida a nota fiscal/boleto;
9.1.4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;
9.1.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;
9.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**
10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**
11.1. O objeto do contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da assinatura do termo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
12.1. Este contrato e o Processo integral da Inexigibilidade de Licitação nº. 14/2026-PMS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 30 de agosto de 2026.

CONTRATADA:

**ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE**
07.453.253/0001-60

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**
*Jair Bridaroli*
***Prefeito Municipal***

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº.007.455.671-8

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59